

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: yvcr2b5r <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/04/2026 Projeto de lei nº 440/2026 Protocolo nº 2839/2026 Processo nº 1189/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. João</p>		

**Institui diretrizes para a implementação da Campanha de conscientização acerca da infertilidade feminina e de suas repercussões na saúde mental e social da mulher.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação da campanha de conscientização acerca da infertilidade feminina e de suas repercussões na saúde mental e social da mulher.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a informação e o esclarecimento da população sobre a infertilidade feminina, suas causas, fatores de risco, prevenção, diagnóstico e possibilidades de tratamento;
- II - conscientizar sobre os impactos emocionais, psicológicos e sociais decorrentes da infertilidade feminina;
- III - estimular o acolhimento, o respeito e a redução do estigma social enfrentado por mulheres em situação de infertilidade;
- IV - incentivar a busca por acompanhamento médico e psicológico especializado;
- V - fomentar políticas públicas voltadas à saúde integral da mulher.

Art. 3º A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de:

- I – ações educativas, palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- II – divulgação de informações em meios de comunicação, redes sociais e materiais informativos impressos e digitais;
- III – parcerias com instituições de saúde, universidades, entidades da sociedade civil e órgãos públicos;
- IV – capacitação de profissionais da saúde para o atendimento humanizado às mulheres que enfrentam a



infertilidade.

Art. 4º A campanha deverá observar linguagem acessível, abordagem educativa e caráter informativo, vedada qualquer forma de discriminação ou estigmatização da mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado da Saúde, a campanha de divulgação com esclarecimentos à população sobre esta Lei.

Art. 6º Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a implementação da Campanha de Conscientização acerca da infertilidade feminina e de suas repercussões na saúde mental e social da mulher, visando ampliar o debate público, promover informação qualificada e reduzir estigmas ainda existentes na sociedade.

A infertilidade é reconhecida como um relevante problema de saúde pública em âmbito global e nacional. Dados recentes indicam que cerca de 1 em cada 6 pessoas no mundo enfrenta dificuldades para engravidar, enquanto, no Brasil, aproximadamente 8 milhões de pessoas convivem com a infertilidade, afetando homens e mulheres de forma significativa. Estima-se ainda que cerca de 15% dos casais brasileiros em idade reprodutiva enfrentem essa condição, o que demonstra a amplitude do tema e a necessidade de políticas públicas específicas .

No caso das mulheres, os impactos vão além da dimensão biológica, atingindo diretamente aspectos psicológicos e sociais. Estudos apontam que a infertilidade pode desencadear sentimentos como ansiedade, depressão, culpa e isolamento social, além de contribuir para conflitos familiares e conjugais, evidenciando sua repercussão na saúde mental. Ademais, ainda persiste na sociedade a cultura de atribuir à mulher a responsabilidade pela infertilidade do casal, agravando situações de sofrimento emocional e discriminação.

No Estado de Mato Grosso, embora não haja levantamento específico consolidado sobre infertilidade, dados demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam mudanças importantes no comportamento reprodutivo da população feminina. O Estado apresenta taxa de fecundidade de 1,85 filho por mulher, acima da média nacional, além do aumento da idade média da primeira gestação, que passou de 25 para 27 anos entre 2010 e 2022 (). Esse adiamento da maternidade é um dos fatores reconhecidos pela literatura médica como associado ao aumento dos casos de infertilidade, reforçando a necessidade de ações preventivas e educativas.

Além disso, condições de saúde como a endometriose, que atinge cerca de 15% das mulheres em idade reprodutiva e pode levar à infertilidade em até 50% dos casos, também evidenciam a importância de ampliar o acesso à informação e ao diagnóstico precoce.

Importante destacar que iniciativas legislativas semelhantes já vêm sendo adotadas em outros entes federativos, como no Estado do Amazonas, onde tramita projeto de lei com o objetivo de instituir campanha de conscientização sobre infertilidade, reforçando o entendimento de que o tema demanda atenção do Poder Público e ações estruturadas de informação e acolhimento.



Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes para campanhas educativas que promovam o conhecimento sobre as causas da infertilidade feminina, incentivem o diagnóstico precoce, ampliem o acesso à rede de saúde e, sobretudo, contribuam para a redução do estigma social e o cuidado com a saúde mental das mulheres.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Abril de 2026

**Dr. João**  
Deputado Estadual